

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

#### UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

##### Instrução Cesu - 03, de 1º-7-2020

*Dispõe sobre procedimentos para a operacionalização das inclusões e alterações de dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, realizados pela Deliberação CEETEPS n. 58, de 25-06-2020, a serem aplicados aos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais, a vigorar enquanto as aulas estiverem sendo realizadas, total ou parcialmente, de forma remota, como medida de contenção a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)*

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, à vista do disposto na Deliberação CEETEPS n. 58, de 25-06-2020, expede a seguinte Instrução:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos procedimentos para a operacionalização das inclusões e alterações de dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, realizados pela Deliberação CEETEPS n. 58, de 25-06-2020, a serem aplicados aos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais, a vigorar enquanto as aulas estiverem sendo realizadas, total ou parcialmente, de forma remota, como medida de contenção a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

**Artigo 2º** - A operacionalização das inclusões e alterações de dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS que o Deliberação CEETEPS n. 58, de 25-06-2020, dá causa tem por objetivo impedir prejuízo aos discentes frente as questões que impactam na integralização de curso ou na impossibilidade de acompanhamento das aulas remotas, bem como com o propósito de fomentar a permanência do discente com vínculo à Instituição durante este período atípico e viabilizar a colação de grau dos concluintes.

**Artigo 3º** - O artigo 35 da Deliberação CEETEPS 12, de 14-12-2009, passa a vigorar acrescido de §5º conforme segue:

Artigo 35 - O aluno que ingressou na Fatec tem direito, mediante solicitação, a 2 (dois) trancamentos de matrícula consecutivos ou não.

§ 1º - Cada trancamento de matrícula terá a duração de um período letivo regular.

§ 2º - A solicitação do trancamento de matrícula poderá ser feita a partir do início da pré-matrícula e até o transcurso de 2/3 (dois terços) de um dado período letivo.

§ 3º - Durante a vigência do trancamento o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de graduação em qualquer Faculdade do Centro Paula Souza.

§ 4º - É vedado ao aluno o trancamento de matrícula no período letivo de seu ingresso no curso que realiza.

§ 5º - Em caráter excepcional e diante do cenário de surto global Covid-19, é direito do aluno de Fatec, ingressante ou veterano, impedido por qualquer motivo à frequência normal às aulas, solicitar Trancamento de Matrícula à Secretaria Acadêmica, no período estabelecido em Calendário Acadêmico, como "Prazo Final de Trancamento de Matrícula". (grifo nosso)

**Artigo 4º** - Para efetivar o trancamento de matrícula que o §5º do Artigo 35 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs do CEETEPS prevê, o discente deverá realizar o requerimento perante a Secretaria Acadêmica da Fatec, no período estabelecido em Calendário Acadêmico, expressando estar impedido da frequência normal às aulas no formato online.

§ 1º - O status do aluno no Sistema Acadêmico passará a ser "Trancamento Covid-19" e não entrará no cômputo dos 2 (dois) trancamentos aos quais já tem direito.

§ 2º - O aluno tem direito ao "Trancamento Covid-19", enquanto as aulas das Fatecs estiverem sendo realizadas, total ou parcialmente, de modo remoto.

§ 3º - Excepcionalmente, para o 1º semestre letivo de 2020 fica estabelecido o prazo máximo para solicitação de "Trancamento Covid-19" até o dia 18-07-2020.

§ 4º - Os trancamentos de matrícula realizados no primeiro semestre letivo de 2020, solicitados após 23 de março, poderão ser alterados no Sistema Acadêmico para o status "Trancamento Covid-19".

**Artigo 5º** - O artigo 44 da Deliberação CEETEPS 12, de 14-12-2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único conforme segue:

Artigo 44 - São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos e que se enquadrem nos seguintes casos:

I - Alunas gestantes, a partir do 8º mês de gestação, por um período de 90 dias ou, em casos excepcionais com comprovação médica, por período superior;

II - Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada.

Parágrafo único - Em caráter excepcional e diante do cenário de surto global Covid-19, são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia das Fatecs, ingressantes ou veteranos, que por qualquer motivo estejam impedidos de frequência às aulas no formato online. (grifo nosso)

**Artigo 6º** - Para o tratamento excepcional que o parágrafo único do Artigo 44 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs do CEETEPS prevê, o discente deverá realizar o requerimento na Secretaria Acadêmica da Fatec, expressando o motivo pelo qual está impedido da frequência normal às aulas no formato online.

§ 1º - O status do aluno no Sistema Acadêmico passará a ser “Em Curso - Regime de Exercícios Domiciliares Covid-19”, enquanto perdurar a impossibilidade da frequência normal às aulas no formato online.

§ 2º - Será responsabilidade da Fatec garantir aos alunos em “Em Curso - Regime de Exercícios Domiciliares Covid-19” o acesso ao material disponibilizado pelos professores nos mesmos moldes e procedimentos já aplicados para este fim.

§3º - O aluno tem direito a uma solicitação de “Em Curso - Regime de Exercícios Domiciliares Covid-19” por semestre, enquanto as aulas das Fatecs estiverem sendo realizadas, total ou parcialmente, de modo remoto.

**Artigo 7º** - O artigo 46 da Deliberação CEETEPS 12, de 14-12-2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único conforme segue:

Artigo 46 - São condições para que o aluno seja submetido ao regime de exercícios domiciliares:

I - Requerimento protocolado junto à Secretaria Acadêmica dirigido ao Diretor da Unidade solicitando o regime de exercícios domiciliares, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data do afastamento;

II - Laudo médico contendo assinatura e nº do CRM, período do afastamento não inferior a 15 dias, especificação da natureza do impedimento e informações de que as condições intelectuais e emocionais necessárias para o desenvolvimento das atividades de estudo estão preservadas;

III - Existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime, a critério da Coordenadoria do Curso, sendo excluídas atividades de natureza eminentemente prática, estágios, práticas laboratoriais etc;

IV - Duração que não ultrapasse um máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de aprendizagem, a critério da Coordenadoria do Curso;

V - Aprovação do pedido pelo Diretor da Unidade, após parecer favorável da Coordenadoria do Curso, ouvido o professor responsável pelas disciplinas envolvidas.

Parágrafo único - São condições para que o aluno seja submetido ao regime de exercícios domiciliares Covid-19:

I - Requerimento protocolado junto à Secretaria Acadêmica dirigido ao Diretor da Unidade solicitando o regime de exercícios domiciliares Covid-19;

II - Existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime, a critério da Coordenadoria do Curso, sendo excluídas atividades de natureza eminentemente prática, estágios, práticas laboratoriais etc;

III - Parecer favorável da Coordenadoria do Curso, ouvido o professor responsável pelas disciplinas envolvidas. (grifo nosso)

**Artigo 8º** - Quanto às condições para que o aluno usufrua do Regime de Exercícios Domiciliares Covid-19, o discente deverá requerer na Secretaria Acadêmica da Fatec o benefício que deverá ser analisado e deferido pela Coordenadoria do Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina envolvida.

**Artigo 9º** - O artigo 62 da Deliberação CEETEPS 12, de 14-12-2009, passa a vigorar acrescido de §6º conforme segue:

Artigo 62 – A colação de grau será realizada durante uma Reunião Extraordinária da Congregação da Unidade, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Só poderão participar da colação de grau os alunos que tiverem integralizado totalmente seu curso, em data anterior àquela prevista para a solenidade, não sendo admitida participação condicional ou de outra natureza.

§ 2º - Em função do juramento para a outorga do grau, a colação de grau será presencial e feita pelo próprio formando.

§ 3º - Em casos excepcionais, pela impossibilidade de comparecimento do formando, a colação poderá ser realizada na Sessão Ordinária subsequente da Congregação, procedendo-se o juramento para a outorga do grau acadêmico.

§ 4º - Na impossibilidade de atendimento dos parágrafos 2º e 3º, o formando deverá providenciar procuração registrada em cartório, com finalidade específica de representação para o ato de colação de grau do curso realizado, onde conste o juramento a ser realizado para a outorga de grau.

§ 5º - Nas Unidades em implantação, a colação será realizada durante Reunião Extraordinária da sua Comissão de Implantação.

§ 6º - Em caráter excepcional e diante do cenário de surto global Covid-19 a colação de grau poderá ser realizada de forma online em reunião extraordinária da Comissão de Implantação ou da Congregação da Unidade, especialmente convocada para esse fim. (grifo nosso)

**Artigo 10** – Para a realização da colação de grau disposta no §6º do artigo 62, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, deverá ser considerado o disposto na Instrução n. 02/2020-CESU, que versa sobre procedimentos para a realização de reuniões virtuais da Congregação ou Comissão de Implantação das Fatecs do CEETEPS, utilizando a ferramenta Microsoft Teams, enquanto as atividades laborativas estiverem sendo exercidas, total ou parcialmente, na forma de teletrabalho, em

razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), para atendimento do disposto nos artigos 7º a 10, 73 e 74 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017.

§ 1º - Cada Diretor de Fatec que esteja com colações de grau pendentes deverá convocar os membros da Congregação ou da Comissão de Implantação para uma reunião extraordinária destinada a outorga de grau acadêmico, sendo que, a critério do Diretor poderão ser realizadas mais de uma reunião extraordinária para este fim, com propósito de apropriada organização dos trabalhos.

§ 2º - Para a reunião virtual do colegiado destinada a outorga de grau acadêmico, os concluintes dos cursos/turnos serão convocados por e-mail, com disponibilização de link de acesso ao ambiente virtual.

§ 3º - Nesta reunião o Diretor de Serviços Acadêmicos deverá ler aos membros do colegiado presentes a relação dos formandos que fazem jus a outorga do grau e caberá ao Secretário do Colegiado aferir a presença de cada um destes no ambiente virtual, podendo, para isso, baixar o relatório de presença no Microsoft Teams, arquivando-o posteriormente com a ata da respectiva reunião.

§ 4º - O Diretor da Fatec procederá aos atos formais próprios desta solenidade, conforme minuta de ata disposta no Anexo I, expressando a outorga de grau a todos os concluintes de curso(s) presentes à reunião.

§ 5º - Para a assinatura do livro de registro de Colação de Grau e recebimento da Certificado de Conclusão, bem como do Histórico Escolar, a Diretoria de Serviços Acadêmicos da Fatec deverá agendar os dias e os horários de comparecimento, de tal forma que não haja aglomerações ou mesmo formação de fila na Fatec, respeitando, os protocolos de saúde existentes.

**Artigo 11** - O artigo 71 da Deliberação CEETEPS 12, de 14-12-2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º 4º e 5º conforme segue:

Artigo 71 – O remanejamento interno numa mesma Fatec dar-se-á na seguinte ordem:

I - Mudança de turno em um mesmo curso;

II - Mudança de curso em um mesmo turno;

III - Mudança de curso e de turno.

§ 1º - Para o preenchimento de vagas remanescentes em segundos semestres de um dado curso, terão prioridade os ingressantes do semestre anterior, seguindo-se os demais alunos.

§ 2º - Cada aluno poderá pleitear apenas um remanejamento por processo desencadeado na sua Unidade e, se desejar, de dois outros processos em Unidades distintas daquela em que está matriculado.

§ 3º - Cada aluno poderá pleitear apenas um remanejamento de turno “Covid-19” em um mesmo curso por semestre letivo para aulas no formato online em sua Unidade enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares presenciais.

§ 4º - Em caráter excepcional e diante do cenário de surto global Covid-19 o aluno poderá cursar uma ou mais disciplinas no formato online em outro turno, mediante aprovação da Coordenação de Curso, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares presenciais.

§5º - Para o semestre letivo vigente o período de solicitações de remanejamento de turno em um mesmo curso e remanejamento de disciplinas será de 15 dias contados a partir da data desta publicação. (grifo nosso)

**Artigo 12** – As Fatecs podem atender as solicitações de alteração de turno dos alunos utilizando-se do procedimento de matrículas em disciplinas de outro turno, mediante aprovação da Coordenação de Curso, sem a obrigatoriedade de processo de remanejamento de turno no Sistema Acadêmico.

§ 1º - A análise realizada pela Coordenação de Curso para a autorização de matrículas em disciplinas de outro turno, pressupõe a flexibilização de acesso do discente às aulas por meio do ensino remoto.

§2º - Será responsabilidade da Coordenação de Curso remover o aluno da disciplina em que está inserido no seu turno de ingresso e adicioná-lo na disciplina no turno solicitado no ambiente Microsoft Teams.

**Artigo 13** - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

**Artigo 14** - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente seus efeitos a partir do retorno integral das aulas presenciais nas Faculdades de Tecnologia do CEETEPS que, como medida de contenção a pandemia do Novo Coronavírus (Covid – 19), estão sendo realizadas de modo remoto.

## ANEXO I

### ATA DA XXX REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA XXX

Aos XXX dias do mês de XXX do ano XXX, às XXX horas, foi realizada a XXª Reunião Extraordinária da Congregação da Faculdade de Tecnologia XXX, devidamente convocada pelo(a) Professor(a) Mestre/Doutor(a) XXX, Presidente nato(a) do colegiado. Excepcionalmente, a reunião foi realizada remotamente, por meio do aplicativo Microsoft Teams, em virtude das atividades laborativas estarem sendo exercidas na forma de teletrabalho, como medida de contenção da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19). O(A) Presidente abriu os trabalhos cumprimentando a todos e em seguida passou-se a abordagem do tema da pauta: 1- Colação de Grau da XXª Turma do Curso Superior de Tecnologia em XXX. 2- Colação de Grau da XXª Turma do Curso Superior de Tecnologia em XXX. 3- Colação de Grau da XXª Turma do Curso Superior em XXX. 4- Colação de Grau da XXª Turma do Curso Superior

de Tecnologia em XXX. 5- Colação de Grau da XXª Turma do Curso Superior de Tecnologia em XXX. O(A) Prof(a). Me/Dr(a). XXX, Diretor(a) da Faculdade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requereu que o Diretor de Serviços Acadêmicos efetuasse a leitura da relação dos formandos que fazem jus a outorga do grau, tendo sido feita conforme segue: XXX (indicar os nomes de todos os concluintes, por curso). De forma subsquente, foi requerido que o Secretário do Colegiado aferisse a presença virtual de cada um destes concluintes no ambiente da reunião, tendo sido feita conforme segue: XXX (indicar os nomes de todos os concluintes, por curso, com os apontamentos de "presença" ou de "ausência"). Na sequência, o(a) Diretor(a) da Faculdade convocou o concluinte XXX (um dos formandos presentes) para o "juramento", representando os demais colegas neste ato formal, que o fez em atendimento a formalidade do ato solene. O(A) Diretor(a) da Faculdade conferiu em seguida o grau de Tecnólogo aos concluintes presentes da XXª Turma do Curso Superior de Tecnologia em XXX, da XXª Turma do Curso Superior de Tecnologia em XXX, da XXª Turma do Curso Superior em XXX e da XXª Turma do Curso Superior de Tecnologia em XXX, conforme segue: XXX (escrever os nomes dos concluintes presentes, por curso, que assim tenham colado grau). Na ocasião, o(a) Diretor(a) da Faculdade expressou que para a assinatura do livro de registro de Colação de Grau e recebimento da Declaração de Concluinte, bem como do histórico escolar, o(a) Diretor(a) de Serviços Acadêmicos da Fatec agendará os dias e os horários, de tal forma que não haja aglomerações ou mesmo formação de fila na Unidade de Ensino, respeitando, os protocolos de saúde existentes, de modo que cada um dos fomandos ora presentes receberão por e-mail as informações que serão expedidas pelas Diretoria de Serviços Acadêmicos. O(A) Presidente do colegiado informou ainda que os diplomas correspondentes serão expedidos e registrados pelo órgão competente, assegurando em todo o território nacional os direitos previstos em lei. Membro(s) ausente(s): XXX. Membro(s) que justificou(aram) sua(s) ausência(s): o(a) Prof(a). XXX e o(a) Prof(a). XXX. Nada mais havendo a tratar, eu, XXX, Secretário da Congregação, lavro essa ata, que disponibilizo por e-mail aos membros presentes e após o "de acordo" destes a arquivarei no expediente específico da Congregação da Fatec XXX.

Diretor(a) da Faculdade

Prof(a). XXX

Representante(s) dos Funcionários Administrativos

Sr(a). XXX

Coordenador(a) do Curso de Tecnologia em XXX

Prof(a). XXX

Coordenador(a) do Curso de Tecnologia em XXX

Prof(a). XXX

Representante(s) do(s) docente(s) – Professor de Ensino Superior III

Prof(a). XXX

Prof(a). XXX

Prof(a). XXX

Prof(a). XXX

Prof(a). XXX

Representante(s) do(s) docente(s) – Professor de Ensino Superior II

Prof(a). XXX

Prof(a). XXX

Prof(a). XXX

Representante(s) do(s) docente(s) – Professor de Ensino Superior I

Prof(a). XXX

Prof(a). XXX

Representante(s) do(s) Discente(s)

Sr(a).

Sr(a).

Representante da Comunidade Externa (Congregação) ou Comunidade Local  
(Comissão de Implantação)

Sr(a).

Secretário(a) da Congregação ou Comissão de Implantação Sr(a).